CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
Processo Administrativo n° 562/2026.

Torna-se público que a Municipal de Campo Formoso, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento consiste no **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORIENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NOS LOCAIS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA**.

1.2. Os interessados poderão apresentar os envelopes contendo os documentos necessários ao credenciamento, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com endereço à Rua Floriano Peixoto, Casa Trevo, Centro, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000, a partir do dia 1º/09/26, no horário compreendido entre 08h00min e 13h30min, permanecendo aberto pelo prazo de 12 meses. A primeira análise da documentação se dará no dia 08 de setembro de 2026, às 9h, e as demais, conforme recebimento. O resultado da análise da documentação recebida será divulgado pelo Diário Oficial do Município.

1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento:

2.5. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.6.1. pessoa física que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento previsto neste Edital também será aplicado à pessoa física que atue em substituição a outra, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção administrativa aplicada, desde que devidamente comprovada a fraude ou a simulação.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos ou programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física que integre o rol de sancionados por essas entidades ou que tenha sido declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação, bem como, a documentação exigida neste edital, em envelope lacrado, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, na sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, com endereço à Rua Floriano Peixoto, Casa Trevo, Centro, Campo Formoso, Bahia, CEP 44.790-000.

3.1.1. O requerimento de participação implicará declaração do interessado de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que está apto à prestação dos serviços objeto do credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da remuneração estarão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, deslocamentos, alimentação, materiais de uso pessoal e demais despesas de responsabilidade do credenciado.

3.4. A apresentação do requerimento de participação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se o credenciado a executar os serviços na forma e nas condições estabelecidas pela Administração.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com todas as condições previstas no Edital e seus anexos, comprometendo-se a cumprir integralmente os requisitos de habilitação e as obrigações decorrentes do credenciamento.;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado em executar o objeto do credenciamento, serão exigidos nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhada dos respectivos originais.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.6.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados juntamente com o requerimento de credenciamento, observado o prazo previsto neste Edital.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação do interessado, bem como à

anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.1.1. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão.

5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.2.1. O recurso deverá ser interposto no prazo previsto no item 5.1.1, mediante petição fundamentada dirigida à Comissão de Credenciamento.

5.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.3. O recurso será dirigido à comissão de credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. O Edital estará disponível aos interessados no sítio eletrônico https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.doem.org.br/campoformoso. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, durante o horário de expediente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: clc@campoformoso.ba.gov.br

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado pelo Diário Oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.3 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.5 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **02 (dois) dias**.

9.6 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.7 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses.**

9.8 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.3 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
10.4 De acordo item 6.5 do Termo de Referência.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.3 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

11.4 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.6 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.6.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;

11.6.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.6.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.6.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.7 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.8 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.9 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.3O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.doem.org.br/campoformoso .

13.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.7.1 ANEXO I –Termo de Referência e seus respectivos anexos.

13.7.2 ANEXO II - FORMULÁRIO/PROPOSTA.

13.7.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL

13.7.4 ANEXO IV- TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

13.7.5 ANEXO V – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

13.7.6 ANEXO VI – FORMULÁRIO DE INCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Campo Formoso-BA, 31 de agosto de 2026.

Ismael Pereira da Silva
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n° 234/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Credenciamento de profissionais de educação física para a prestação de serviços de planejamento, orientação, acompanhamento e execução de atividades físicas, esportivas, recreativas e de promoção do esporte e lazer, destinadas aos usuários dos programas e projetos desenvolvidos nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Campo Formoso-BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O procedimento auxiliar ora em análise tem como fundamento legal a Lei Federal 14.133/21, assim como o Decreto Municipal N° 087 de 21 de março de 2023.

A presente contratação mostra-se necessária e adequada para atender à demanda contínua por atividades físicas, esportivas, recreativas e de promoção do esporte e lazer no âmbito dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Campo Formoso.

A atuação de pessoas físicas para a prestação de serviços na área do Esporte é indispensável para garantir o planejamento, a orientação, o acompanhamento e a execução técnica dessas atividades, assegurando que sejam realizadas de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas profissionais e legais aplicáveis.

O fortalecimento das ações esportivas e de lazer contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo hábitos saudáveis, inclusão social, integração comunitária, desenvolvimento humano e prevenção de agravos relacionados ao sedentarismo. Além disso, as atividades desenvolvidas favorecem o acesso dos usuários às políticas públicas de esporte, lazer, cultura, educação e saúde, ampliando oportunidades de participação social e cidadania.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer necessita de profissionais qualificados para prestação de serviços na área do Esporte para atender diferentes públicos e faixas etárias, em ações que envolvem iniciação esportiva, atividades recreativas, projetos comunitários, eventos esportivos e práticas de promoção da saúde. A inexistência de profissionais para prestação de serviços na área do Esporte comprometeria a implementação e continuidade dos serviços ofertados à população.

Quanto aos programas já desenvolvidos pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, existem as atividades ordinárias, já programadas no Calendário Esportivo Municipal de campeonatos, torneios, eventos esportivos, modalidades esportivas coletivas e individuais, atividades recreativas, iniciação esportiva, treinamento funcional, projetos sociais, festivais e ações de incentivo

ao esporte como também demais atividades extraordinárias.

Desenvolvimento de ações esportivas permanentes nas modalidades coletivas e individuais, atividades recreativas, iniciação esportiva, treinamento funcional, projetos sociais, festivais e ações de incentivo ao esporte: • Beach Tennis; • Vôlei de Areia; • Futevôlei; • Futsal; • Baleado; • Voleibol; • Basquetebol.	Janeiro a dezembro
Copa Destak de Poços	Janeiro
Copa União de Lage	
Copa Sisal de Tiquara	Fevereiro
Campeonato Campo Formosense de Futsal Masculino	
Campeonato Campo Formosense de Futsal Feminino	
Desafio de Verão Beach Tennis	Marco
Copa Esmeralda de Futebol	
Desafio de Verão de Vôlei de Areia	
Copa da Paz de Lage	Abril
F1 Cup	
Desafio de Verão de Futevôlei	
Copa Salitre Feminino	
Copa São João de São Tomé	
Corrida das Esmeraldas	
Desafio de Vôlei	Maio
Campeonato Baiano de Baleado	
Desafio de Basquete	
Campeonato de Tiro Esportivo	Junho
Desafio X1 Tenns	Julho
Montain Bike	
Campeonato Campo Formosense de Futebol Amador 2026	
Campeonato Campo Formosense de Futebol Feminino 2026	
Campeonato Campo Formosense de Futebol Sub 14	
Campeonato Campo Formosense Sub 20	Agosto
Campeonato Campo Formosense Sub 17	
Etapa Baiana de Atletismo sub 16	
Campo Formoso Fight	
2ª Copa de Futsal de Tuiutiba	Setembro
Copa de Tombão	

Copa WS	
Copa Zezão do Tomate Caraíba	Outubro
Copa Sertão	
Etapa Baiana de Corrida de Rua	
Copa das Grutas	Novembro
Jogos Abertos (Vôlei, Basquete, Futsal)	
X1 Amador	
Copa Dojô Jiu-Jitsu	
Copa Olhos D´água	
Copa Zé Preto	Dezembro

2.1 Distribuição dos Profissionais

São necessários 08 (oito) profissionais de Educação Física, distribuídos da seguinte forma:

- 04 profissionais com carga horária de 40 horas semanais;
- 04 profissionais com carga horária de 20 horas semanais.

2.1.1. Profissionais de 40 Horas:

Os 04 profissionais com carga horária de 40 horas semanais, serão destinados para realização das aulas e projetos esportivos permanentes com modalidades esportivas coletivas e individuais, iniciação esportiva, treinamento funcional, bem como a realização de planejamento, organização, execução e acompanhamento das competições, campeonatos, torneios, eventos esportivos, atividades recreativas, projetos sociais, festivais e demais ações promovidas pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, além das atividades esportivas extraordinárias com o atendimento às comunidades urbanas e rurais.

Deverá ser priorizados as seguintes modalidades: Beach Tennis; Vôlei de Areia; Futevôlei; Futebol de Campo e Society; Futsal; Baleado; Voleibol; Basquetebol.

A atuação ocorrerá, entre outros, nos seguintes equipamentos esportivos:

- Praça Adolfo Félix,
- Praça Castro Alves,
- Ginásio de Esportes Municipal;
- Estádio Municipal José Telesphoro;
- Ginásio de Esportes do Campo de Avião;
- Complexo Esportivo da Alto do Cruzeiro;
- Campo de Futebol da Esplanada;
- Demais espaços esportivos das comunidades e localidades do interior e da sede.

2.1.2. Profissionais de 20 Horas

Os 04 profissionais com carga horária de 20 horas semanais serão destinados à ampliação e descentralização das atividades esportivas coletivas e individuais, iniciação esportiva, treinamento funcional, além das atividades esportivas extraordinárias com o atendimento às comunidades urbanas e rurais.

A atuação ocorrerá conforme cronograma elaborado pela Secretaria, contemplando, entre outros, os seguintes equipamentos esportivos:

- Estádio Municipal José Telesphoro;
- Ginásio de Esportes do Campo de Avião;

- Complexo Esportivo do Alto do Cruzeiro;
- Campo de Futebol da Esplanada;
- Complexo Esportivo de Poços;
- Complexo Esportivo de Tuiutiba;
- Complexo Esportivo de Tiquara;
- Complexo Esportivo de Lages dos Negros;
- Demais espaços esportivos das comunidades e localidades do interior e da sede.

As pessoas físicas para a prestação de serviços na área do Esporte, atuarão conforme as necessidades da Administração Pública Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, como o Calendário Esportivo Municipal de competições, campeonatos, torneios, eventos esportivos, atividades recreativas, projetos sociais, festivais e demais atividades previstas de maneira ordinária e extraordinária, podendo a distribuição e escala de profissionais ser alterada, de acordo com a demanda da população, atualização do calendário esportivo municipal, abertura de novos núcleos esportivos, realização de novos eventos e competições, necessidade administrativa e o interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação, através do procedimento do credenciamento, de múltiplas pessoas físicas que se demonstrem aptas a prestar o serviço em esporte e lazer, na área apontada neste Termo de Referência, a preencher integralmente as cargas horárias relacionadas abaixo:

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de profissionais de educação física

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOCALIDADE DE TRABALHO	NÚMERO DE VAGAS
1	Profissional de Educação Física	40h/semanal	Sede / Zona Rural	04
2	Profissional de Educação Física	20h/semanal	Sede / Zona Rural	04

O quadro acima considerou, 40h/semanal, 20h/semanal para a organização da carga horária dos profissionais, seguindo práticas administrativas consolidadas na gestão pública, que adotam tal configuração para garantir a viabilidade da escala, o controle da produção e a eficiência na prestação dos serviços.

Os locais de trabalho e escala são variáveis, tendo em vista o cronograma desportivo anual, leva-se em consideração o calendário esportivo que varia de ano a ano, tendo como parâmetro os locais descritos no Anexo IV do Termo de Referência.

A definição de turnos de 40h/semanal, 20h/semanal, para os profissionais de educação física pode ser justificada com base em:

• **Necessidade de atendimento das políticas públicas de esporte e lazer:** as diferentes cargas horárias permitem atender adequadamente os programas, projetos e ações esportivas desenvolvidos pelo Município, contemplando atividades permanentes e eventos de caráter temporário ou sazonal.

• **Flexibilidade administrativa e operacional:** a adoção de jornadas distintas possibilita melhor adequação da força de trabalho às demandas efetivas da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, permitindo o dimensionamento dos profissionais conforme a quantidade de turmas, modalidades esportivas, faixas etárias atendidas e locais de execução das atividades.

• **Descentralização das ações esportivas e recreativas:** a execução dos serviços ocorre em diversos equipamentos públicos, incluindo ginásios, quadras, campos, praças esportivas, centros comunitários, escolas e espaços de convivência, exigindo organização de escalas compatíveis com as necessidades de cada localidade, inclusive na sede e na zona rural do Município.

• **Continuidade e regularidade dos serviços:** as jornadas de 40h e 20h semanais possibilitam a manutenção contínua das atividades esportivas, recreativas e de promoção da saúde, assegurando a oferta regular de treinamentos, escolinhas de iniciação esportiva, atividades coletivas e demais projetos desenvolvidos pela Administração Municipal.

• **Eficiência na gestão da força de trabalho:** a definição de cargas horárias padronizadas favorece o planejamento, acompanhamento e controle das atividades executadas, permitindo maior racionalização dos recursos públicos, monitoramento da produtividade e avaliação dos resultados alcançados pelos programas e projetos esportivos.

• **Observância aos princípios da Administração Pública:** a adoção das jornadas de 40h e 20h semanais atende aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, proporcionando maior capacidade de atendimento às demandas da população e melhor execução das políticas públicas municipais de esporte e lazer.

4. REFERÊNCIA PARA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

O Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração realizou pesquisa de preços visando à definição do valor referencial para remuneração dos profissionais a serem credenciados, observando critérios técnicos, econômicos e de compatibilidade com o objeto da contratação.

A pesquisa considerou como referência principal os valores atualmente praticados pelo Município de Campo Formoso/BA para a contratação de Profissionais de Educação Física, especialmente aqueles constantes do Credenciamento nº 005/2026 (Processo Administrativo nº 237/2026), promovido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como informações obtidas em contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, quando aplicáveis.

Na elaboração da pesquisa também foram analisadas as atribuições previstas para os profissionais,

verificando-se sua compatibilidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando as ocupações pertencentes à família profissional da Educação Física, especialmente aquelas relacionadas às atividades de esporte, treinamento, recreação, lazer, promoção da saúde e desenvolvimento de práticas esportivas.

A definição do valor referencial levou em consideração, ainda, a qualificação técnica exigida, a necessidade de registro regular no Conselho de Classe, a carga horária prevista, a complexidade das atividades a serem desenvolvidas, a realidade remuneratória do mercado regional e os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que o valor de referência adotado encontra-se tecnicamente fundamentado, compatível com as atribuições do cargo, com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) correspondente e com os preços atualmente praticados pela Administração Pública, assegurando a adequada remuneração dos profissionais e a viabilidade da contratação por meio de credenciamento.

Ademais, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e reiterados na nova Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos 5º, 6º e 74, a Administração tem o dever de garantir a adequada remuneração da mão de obra qualificada, observando as peculiaridades locais, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Para a definição dos valores referenciais destinados à remuneração dos profissionais, foi realizada pesquisa de preços mediante consultas junto a profissionais e prestadores de serviços atuantes na área, bem como levantamento de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar que os valores estimados reflitam, de forma adequada, a realidade do mercado. A metodologia adotada permitiu conjugar referências de preços já praticadas pela Administração Municipal com informações atualizadas obtidas junto ao mercado, proporcionando maior segurança, razoabilidade e confiabilidade na formação do preço estimado da contratação.

Por fim, a fixação do valor referencial para a remuneração ora adotada é plenamente técnica e juridicamente justificada, uma vez que reflete os valores efetivamente praticados e aceitos pela rede pública municipal, preserva a competitividade e sustentabilidade do certame, e está em consonância com o ordenamento jurídico vigente, especialmente no que tange à contratação por credenciamento prevista nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.1 Critérios de Pagamento:

- Para que seja paga a remuneração integral indicada no **Anexo II** do Termo de Referência, o profissional Credenciado deverá obedecer a carga horário conforme pontados na tabela acima localizada no item 3.

- Caso não sejam atendidas a carga horária estabelecida, a remuneração do profissional credenciado será proporcional ao percentual correspondente a carga horária efetivamente realizados, atestados e validados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

- Na hipótese de carga horária inferior à estabelecida mensal, sem justificativa formal aceita pela gestão, poderá ser instaurado procedimento para **advertência, suspensão temporária do credenciamento ou rescisão contratual**, visando garantir a continuidade do acesso e evitar prejuízos à população.

4.2. Condição para Permanência no Credenciamento:

- A não execução da carga horaria estabelecida de forma reiterada, sem justificativa aceita pela contratante, poderá ensejar glosas proporcionais, além de advertência e, em caso de reincidência, o descredenciamento do profissional credenciado.

4.3. Justificativa Técnica e Econômica:

Adota-se o critério de pagamento vinculado ao cumprimento integral da carga horária como medida de controle da eficiência operacional e garantia de retorno assistencial proporcional ao recurso público empregado, evitando sub produção, assegurando previsibilidade financeira e continuidade da prestação de serviço à população.

5. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global da contratação dos serviços que trata o presente credenciamento corresponde a **R$ 226.218,72 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e dezoito reais setenta e dois centavos) / ano**, conforme planilha de quantitativos e preços unitários e globais referenciais Anexo II, observando a compatibilidade técnica e econômica com a realidade local.

5.2. A composição do valor de referência considerou os seguintes parâmetros:

5.2.1. Análise de Contratos Públicos de credenciamento:

Foram utilizados como parâmetro valores de remuneração constantes em contratos administrativos, relacionados à prestação de serviços na área de formação, com análise de valores por carga horaria realizada.

5.2.2. Composição Técnica do Custo Referencial:

- **Para a modalidade por carga horária**, o valor foi obtido considerando o custo/hora de mercado do profissional da especialidade.

5.2.3. Parâmetros Considerados:

- 40h/semanal, 20h/semanal.

5.3. Ajuste ao Perfil:

Os valores foram compatibilizados com a estrutura, demanda e atividades desenvolvidas pelo município, de modo a assegurar economicidade sem comprometer a capacidade da prestação dos serviços à população.

Dessa forma, o valor de referência proposto reflete a média praticada em contratos similares do próprio município e da região, garantindo razoabilidade e equilíbrio financeiro, além de transparência e segurança jurídica no processo de credenciamento.

Os preços poderão ser corrigidos a critério da avaliação de oportunidade e conveniência da Administração Pública mediante publicação de portaria.

5.4. Da Ordem de Contratação dos Serviços

5.4.1. A convocação dos credenciados para a formalização do contrato ou instrumento equivalente obedecerá, de forma exclusiva, à ordem cronológica de homologação do credenciamento, conforme a data da entrega e aceitação da documentação apresentada, desde que atendidos integralmente os requisitos de habilitação e capacitação previstos no edital e em seus anexos.

5.4.2. A contratação seguirá, portanto, o critério da antiguidade no credenciamento, sendo convocado em primeiro lugar aquele que tiver sua documentação homologada em data anterior, e assim sucessivamente, até o término da validade do credenciamento.

5.4.3. Em qualquer hipótese, será assegurado tratamento isonômico e transparente a todos os credenciados, em conformidade com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a convocação que caracterize favoritismo, arbitrariedade ou desvio de finalidade.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Formoso através do presente credenciamento, com base nos valores constantes no presente Termo de Referência, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no termo de referência e no presente edital.

6.2. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, devendo permanecer aberto para formulação de novos pedidos de credenciamento durante todo o período de sua vigência.

6.3. Durante o prazo de vigência do Edital de Credenciamento, as Credenciadas poderão ser convocadas a firmar contrato ou instrumento similar, nas oportunidades e quantidades de que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e nas normas pertinentes.

6.4. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das atividades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.5. Os serviços não poderão sofrer solução de descontinuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados de maneira plena e ininterrupta pela contratada, sob sua inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

6.6. O credenciado deverá manter, durante todo o prazo de validade do Edital de Credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

6.7. A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato ou similar, excluir o Credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao deferimento da habilitação, que revele a inidoneidade, ausência ou perecimento da capacidade técnica para a execução do serviço, assegurado o contraditório e ampla defesa do Credenciado.

6.8. A inscrição do interessado para o credenciamento implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

6.9. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do credenciado que o tiver apresentado.

6.10. O interessado deverá formalizar seu interesse em aderir ao credenciamento através do protocolo físico da documentação.

6.11. O endereço para o protocolo, será disponibilizado no edital do Credenciamento.

6.12. No ato de inscrição, a pessoa física e/ou jurídica interessada deverá apresentar Formulário de formulário/proposta de inscrição devidamente assinado, nos termos do Anexo IV deste Termo de Referência.

6.13. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações. Poderá igualmente solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, bem como atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação, visando o perfeito enquadramento do pleito, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual que, em último caso, será no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.1. Para fins de habilitação será exigida a apresentação:

7.1.1. **Quanto à Habilitação Jurídica:**

7.1.1.1. **- Pessoa Física:**

I. Cópia da Cédula de Identidade;

II. Cópia de inscrição no CPF;
III. Cópia do Título Eleitoral;
IV. Registro no Conselho de Classe;
V. Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
VI. Comprovante de residência;
VII. Número da conta corrente/Banco/Agência;
VIII. Currículo, sem rasura, atualizado, datado e assinado;
XIV. Formulário de inscrição assinado;
X. Declaração de concordância com o edital;
XI. Requerimento/Proposta;
XII. Ter carga horária semanal disponível;
XIII. Termo de credenciamento e declarações devidamente preenchidos e assinados.

7.1.1.2. Quanto à Qualificação Fiscal, Social e Trabalhista referente à Pessoa Física:

I. Certidão Negativa de Débitos fiscais da Receita Federal: Pessoa Física a ser contratado;
II. Certidão Negativa de Débitos fiscais do Estado da Bahia: Pessoa Física a ser contratado;
III. Certidão Negativa de Débitos fiscais municipal do domicílio fiscal: Pessoa Física a ser contratado;
IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: Pessoa Física a ser contratado.

8. DA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO.

8.1 Os interessados poderão protocolar o seu pedido de credenciamento na data e horário definido no futuro edital.

8.2 Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento, respeitada a ordem cronológica do protocolo inicial, e em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e demais previstos no edital.

8.3 Quando do julgamento do pedido, a Comissão de Credenciamento emitirá relatório individualizado com opinativo conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, que deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer como condição de eficácia.

8.4 O resultado do julgamento dos pedidos de credenciamento poderá ser apresentado gradativamente, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

8.5 Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Termo de Referência e demais previstas no edital, garantindo-se **o princípio da isonomia entre os credenciados**, conforme o que preconiza a legislação vigente.

8.6 A convocação dos credenciados para execução dos serviços ocorrerá **conforme necessidade da Administração, observando a ordem classificatória dos homologados.**

8.7 Da decisão de deferimento ou indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de credenciamento, caberá recurso dirigido à Secretária de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município.

8.8 A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade e autenticidade das informações prestadas pelos atestados, certidões e declarações apresentados, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

8.9 A Comissão de credenciamento poderá conceder prazo para que o interessado apresente documentação ou informações complementares e, não sendo atendido tempestivamente, será indeferido o pedido de credenciamento.

8.10 O Município de Campo Formoso reserva-se ao direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pela Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observando sempre a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.11 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes ou para prestar esclarecimentos.

8.12 Uma vez deferido o pedido de credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato de credenciamento, no prazo de 2 (dois) dias, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente fundamentado o pedido de prorrogação.

8.13 Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer promover o acompanhamento da validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a atualizá-los sempre que expirada sua validade, sob pena de ser descredenciado.

8.14 Anteriormente ao deferimento do pedido de credenciamento, a comissão de credenciamento deverá realizar a consulta nas seguintes plataformas:

8.14.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.14.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; 8.14.3 Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9. MODELO DE GESTÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. A hipótese de contratação do credenciamento será a paralela não excludente, nos termos do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer para contratação dos serviços, consta no Anexo I, a qual corresponde às vagas e carga horária que se busca preencher no presente Credenciamento.

9.3. Após firmados os contratos ou instrumentos similares, estes somente serão ofertados novamente em decorrência da revogação ou extinção do contrato ou instrumento similar. Em havendo lista de reserva, convocar-se-á o próximo Credenciado interessado, na ordem estabelecida na lista de espera.

9.4. Os Interessados NÃO poderão requerer o credenciamento em mais de uma vaga.

9.5. A lista de credenciados, assim como as demais decisões sobre os pedidos de credenciamento e descredenciamento, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação do Credenciado para assinar o contrato dar-se-á de acordo com as necessidades das atividades e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

10.2. A Administração Pública convocará o Credenciado para assinatura do contrato ou instrumento similar, por meio de notificação via correspondência eletrônica no endereço eletrônico devidamente cadastrado no procedimento de inscrição e habilitação, assim como através de publicação disponibilizada no Diário Oficial do Município.

10.3. O Credenciado é exclusivamente responsável pela atualização dos seus dados cadastrais.

10.4. O Credenciado deverá assinar o contrato no prazo estipulado de 02 (dois) dias úteis, contados do envio da notificação e/ou publicação no Diário Oficial do Município.

10.5. Na hipótese do Credenciado não assinar o contrato no prazo estipulado, a Administração Pública procederá com a convocação dos demais credenciados interessados constantes na lista devidamente publicada.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Somente poderão executar os serviços os contratados que estejam com sua documentação de habilitação atualizada e regular.

11.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer de Campo Formoso.

11.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a assinatura do contrato ou instrumento similar pela autoridade máxima do órgão, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de vigência do contrato e o valor total da respectiva autorização, não havendo qualquer hipótese de remuneração retroativa à data de celebração.

11.4. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pelo Credenciado, sendo vedada subcontratação.

11.5. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente aos usuários qualquer importância a título de serviços prestados.

11.6. É vedado a ausência nos locais designados, mesmo que por curtos períodos, situação que implicará nas sanções que estarão previstas no edital ou instrumento similar, além de revestir-se, em caso de reincidência, como causa de rescisão contratual.

11.7. Somente será permitido o fracionamento das horas contratadas para prestação de serviços, mediante necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

12. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante apresentação, por parte da contratada, de documentação comprobatória que demonstre, de forma clara e objetiva, a efetiva prestação dos atendimentos profissionais contratados, observando os critérios abaixo:

12.1. Condição para Reconhecimento dos Serviços:

Somente serão considerados válidos os serviços prestados que:

- Forem comprovadamente realizados dentro do período de vigência contratual;
- Estiverem em conformidade com a carga horária, metas mínimas e limites máximos estabelecidos no Termo de Referência;
- Estiverem devidamente registrados, assinados e validados conforme os subitens acima.

12.2. Glosas e Irregularidades:

A ausência de documentação, a inconsistência nos registros ou o descumprimento das metas pactuadas implicarão glosa proporcional ou integração dos valores, a depender da gravidade da falha, sem prejuízo de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12.3. Auditoria e Fiscalização:

A contratante se reserva o direito de auditar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, podendo realizar

inspeções in loco, cruzamento de dados e verificação documental, inclusive com base em relatórios e relatórios fotográficos.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de vigência será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.2.1. O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar a contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. A Administração nomeará servidores para função fiscalizadora, que representarão o Município de Campo Formoso diante do Credenciado no curso da execução contratual e terão poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá o Credenciado dos compromissos e obrigações assumidos.

14.3. Será designado fiscal do contrato o servidor, representante (s) da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o qual caberá a função de dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

14.4. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, cabendo a eles atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de encaminhamento do documento para adoção dos tramites necessários para pagamento.

14.5. Havendo erro na documentação ela será devolvida e o processo de análise e pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras para pagamento que deverá iniciar após a regularização da situação.

14.6. Caberá à fiscalização (fiscal setorial):

14.6.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

14.6.2. Providenciar o atesto da Nota Fiscal, verificando as informações do relatório de acompanhamento, que deverá estar adequada à cobrança, juntando a Nota Fiscal toda documentação possível à comprovação da execução do objeto.

14.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

14.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.10. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4° e 5° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/21, impeça a contratada de licitar e contratar.

14.10.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa à irregularidade.

14.10.2. Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15. PRAZOS

15.1. O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 2 (dois) dias, a contar da convocação do Credenciado, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento, e a prestação do serviço deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato e de acordo com a escala acordada com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

15.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

15.3. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente poderá ocorrer, desde que respeitados os limites previstos no art. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, mesmo que existam demais Credenciados aguardando convocação na lista de espera.

16. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser executados nos locais designadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, localizadas na Sede e no interior do Município de Campo Formoso.

17. DO PAGAMENTO – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. **Condições de Pagamento**

I – O pagamento será efetuado mensalmente à **Pessoa Física credenciada**, mediante apresentação da **nota fiscal emitida em seu nome**, acompanhada dos demais documentos comprobatórios exigidos.

II – O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de **protocolo da nota fiscal e da documentação completa exigida**, desde que devidamente aprovados pela fiscalização do contrato.

III – O não cumprimento da carga horária contratada ou das atividades designadas ensejará **glosa parcial ou total do faturamento**, conforme apuração realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual.

17.2. Do Reajuste de Preço

I – Os preços contratados poderão ser reajustados conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA/IBGE**), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

II – Fica assegurado à Administração o direito de revisar os preços em caso de comprovada defasagem, aumento extraordinário de custos ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme o interesse público e a legislação vigente.

18. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

18.1. O Credenciado, além das determinações que estarão contidas no EDITAL e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

18.1.1. Aderir de forma compromissada com os princípios e diretrizes do código de ética dos profissionais de educação física - CONFEF, quais sejam os da ética, na responsabilidade social e na inclusão.

18.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital de licitação e no presente termo de referência, nos locais determinados, nos dias e nos turnos especificados previamente pela Administração;

18.1.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

18.1.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

18.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do credenciamento;

18.1.6. O profissional contratado deverá possuir carga horária disponível nos dias e nos turnos especificados previamente pela Administração, com a carga horária correspondente ao quantitativo contratado. Esta condição será considerada indispensável para a comprovação da regularidade da prestação dos serviços, bem como para fins de fiscalização pela contratante.

18.1.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, tais como ISS, INSS e IR, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

18.1.8. Honrar com a obrigação de fornecer os serviços conforme descritos no Anexos I, bem como cumprir com todas as atividades descritas no Anexo III deste Termo de Referência e no Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

18.1.9. Providenciar e manter atualizadas todas as certidões junto às repartições competentes, necessários ao contrato;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

19.1. Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no futuro contrato, mediante comprovação da execução dos serviços.

19.2. Disponibilizar os materiais necessários para a adequada prestação dos serviços, incluindo materiais esportivos.

19.3. Realizar a fiscalização e o acompanhamento técnico do contrato, assegurando a conformidade da prestação dos serviços.

19.4. Comunicar ao CREDENCIADO eventuais alterações no escopo ou condições do credenciamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

19.5. Zelar pela integridade e segurança das informações fornecidas e receber relatórios periódicos do CREDENCIADO sobre a execução dos serviços.

20. VEDAÇÕES

20.1. Não serão admitidos os interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outra, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato ou instrumento similar, não se responsabilizando a Administração por nenhum compromisso assumido pelo Credenciado com terceiros.

20.3. Não poderá participar deste procedimento auxiliar de credenciamento o agente público que tenha participado como autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo.

21. PENALIDADES

21.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a contratada às sanções prevista na Lei nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

21.4. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

21.5. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

21.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

21.7. Multa:

21.8. moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

21.9. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.

21.10. Suspensão temporária do credenciamento, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

21.11. Cancelamento do contrato, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

21.12. São causas de cancelamento do Contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente TR ou demais anexos, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

21.13. Comunicação formal ao respectivo Conselho de Classe competente para análise de infrações éticas e adoção das medidas cabíveis no âmbito profissional, incluindo a abertura de processo ético-disciplinar, se necessário.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.15. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.17. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar. O descumprimento, parcial ou total dos serviços estará sujeito às penalidades previstas neste termo, sem exclusão das dispostas nos art. 155 a 162 da Lei 14.133/2021.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

22.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

22.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, que não estejam pendentes ordens de serviço.

22.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

22.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que haja direito de indenização aos Credenciados.

22.6. Em sendo revogado o Edital vinculado ao Termo de Referência, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, poderá ser realizado o descredenciamento dos interessados, devendo ser observado o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

23.1.1. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

23.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, com alteração substancial do conteúdo do texto do edital, deverá ele ser republicado, em obediência ao rito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21

23.1.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da Agente de contratação será motivada nos autos.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal de contratações do Município de Campo Formoso no prazo estabelecido no item 22.1.1.

23.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

23.4. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão que indeferir o pedido de credenciamento.

23.5. O recurso será dirigido a Agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

23.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias ou outras que vierem a substituir:

SECRETARIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE:
2.122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTES DE RECURSO:
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

25. FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO

Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:
Robson da Silva Souza
Assessor de Esportes
Decreto nº 097/2025

Gestor do Contrato:

Luciana Batista da Silva de Sena
Gerente de Cerimonial
Decreto nº 097/2025

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Campo Formoso-Ba, 18 de junho de 2026.

Sra. Jinalva de Souza Oliveira
Assistente de Conservação de Equipamentos Públicos para Práticas Esportivas
Decreto nº 097/2025

Aprovo em, Campo Formoso- BA, 18 de junho de 2026.

Ismael Pereira da Silva
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Decreto n° 234/2025

ANEXOS DO TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I – CATEGORIA – CARGA HORÁRIA – VAGAS

ANEXO II - PLANILHA COM VALOR DE REMUNERAÇÃO

ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/FUNÇÃO/ATRIBUIÇÕES

ANEXO IV - DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CATEGORIA – CARGA HORÁRIA – VAGAS

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOCALIDADE DE TRABALHO	NÚMERO DE VAGAS
1	Profissionais de Educação Física	20h/semanal	Sede / Zona Rural	04
2	Profissionais de Educação Física	40h/semanal	Sede / Zona Rural	04

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA COM VALOR DE REMUNERAÇÃO

ITEM	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE TRABALHO	Nº DE VAGAS	QUANT/ MÊS	VALOR/MÊS	VALOR ESTIMADO ANUAL
1	Profissionais de Educação Física	40h/semanal	Sede / Zona Rural	4	48	R$ 3.060,00	R$ 146.880,00
2	Profissionais de Educação Física	20h/semanal	Sede / Zona Rural	4	48	R$ 1.652,89	R$ 79.338,72
							R$ 226.218,72

ANEXO III DOTERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/FUNÇÃO/ATRIBUIÇÕES

Função: Profissional de Educação Física	**Carga Horária: 40 h/ semanais**

Síntese das atribuições:

✓ Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
✓ Elaborar planos de trabalho, cronogramas e metodologias para execução de projetos esportivos, recreativos e de promoção da qualidade de vida;
✓ Ministrar aulas, treinamentos e orientações técnicas em modalidades esportivas individuais e coletivas, de acordo com as necessidades dos programas e projetos municipais;
✓ Promover atividades voltadas à iniciação esportiva, desenvolvimento de habilidades motoras, condicionamento físico e inclusão social dos participantes;
✓ Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos usuários participantes das atividades, observando aspectos físicos, técnicos, educativos e sociais;
✓ Desenvolver ações de incentivo à prática regular de atividades físicas, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção do sedentarismo e melhoria da qualidade de vida da população;
✓ Planejar e executar atividades recreativas, culturais e esportivas destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, observadas as especificidades de cada público;
✓ Organizar e acompanhar eventos esportivos, campeonatos, torneios, festivais, competições, gincanas e demais atividades promovidas pelo Município;
✓ Zelar pela segurança dos participantes durante a realização das atividades, observando normas técnicas, protocolos de prevenção de acidentes e boas práticas profissionais;
✓ Realizar controle de frequência, relatórios de atividades, avaliações e demais instrumentos de acompanhamento exigidos pela Administração Municipal;
✓ Orientar os participantes quanto à correta execução dos exercícios físicos e práticas esportivas, observando limites individuais e condições de saúde;
✓ Colaborar na identificação de demandas esportivas e recreativas da comunidade, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas de esporte e lazer;
✓ Participar de reuniões, capacitações, planejamentos e demais atividades institucionais relacionadas aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
✓ Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a formação profissional e com os objetivos dos programas esportivos e recreativos do Município.

Pré-requisitos exigidos:

Escolaridade: Curso Superior em Educação Física (Licenciatura e/ou Bacharelado, conforme atribuições desempenhadas), reconhecido pelo MEC.

Registro Profissional: Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Função: Profissional de Educação Física	Carga Horária: 20 h/ semanais

Síntese das atribuições:

✓ Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;
✓ Elaborar planos de trabalho, cronogramas e metodologias para execução de projetos esportivos, recreativos e de promoção da qualidade de vida;
✓ Ministrar aulas, treinamentos e orientações técnicas em modalidades esportivas individuais e coletivas, de acordo com as necessidades dos programas e projetos municipais;
✓ Promover atividades voltadas à iniciação esportiva, desenvolvimento de habilidades motoras, condicionamento físico e inclusão social dos participantes;
✓ Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos usuários participantes das atividades, observando aspectos físicos, técnicos, educativos e sociais;
✓ Desenvolver ações de incentivo à prática regular de atividades físicas, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção do sedentarismo e melhoria da qualidade de vida da população;
✓ Planejar e executar atividades recreativas, culturais e esportivas destinadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, observadas as especificidades de cada público;
✓ Organizar e acompanhar eventos esportivos, campeonatos, torneios, festivais, competições, gincanas e demais atividades promovidas pelo Município;
✓ Zelar pela segurança dos participantes durante a realização das atividades, observando normas técnicas, protocolos de prevenção de acidentes e boas práticas profissionais;
✓ Realizar controle de frequência, relatórios de atividades, avaliações e demais instrumentos de acompanhamento exigidos pela Administração Municipal;
✓ Orientar os participantes quanto à correta execução dos exercícios físicos e práticas esportivas, observando limites individuais e condições de saúde;
✓ Colaborar na identificação de demandas esportivas e recreativas da comunidade, contribuindo para o aperfeiçoamento das políticas públicas de esporte e lazer;
✓ Participar de reuniões, capacitações, planejamentos e demais atividades institucionais relacionadas aos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria;
✓ Executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, compatíveis com a formação profissional e com os objetivos dos programas esportivos e recreativos do Município.

Pré-requisitos exigidos:

Escolaridade: Curso Superior em Educação Física (Licenciatura e/ou Bacharelado, conforme atribuições desempenhadas), reconhecido pelo MEC.

Registro Profissional: Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO
Os profissionais de Educação Física convocados atuarão conforme as necessidades da Administração Pública Municipal e da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, podendo desenvolver suas atividades em todo o território do Município, de acordo com a programação, demandas e interesse público. Os locais de atuação poderão compreender, entre outros equipamentos públicos esportivos e de lazer, os seguintes espaços: • Sede - Praça Adolfo Félix, Estádio Municipal José Telésphoro, Ginásio Municipal de Esportes, Praça Castro Alves, Complexo Esportivo da Alto do Cruzeiro , Campo de Futebol da Esplanada, Ginásio de Esportes do Campo de Avião, entre outros espaços esportivos das comunidades e localidades do interior e da sede que venham a ser utilizados pelo Município, conforme a necessidade do serviço. • Interior - Estádio Municipal José Telesphoro; Ginásio de Esportes do Campo de Avião; Complexo Esportivo do Alto do Cruzeiro; Campo de Futebol da Esplanada; Complexo Esportivo de Poços; Complexo Esportivo de Tuiutiba; Complexo Esportivo de Tiquara; Complexo Esportivo de Lages dos Negros, entre outros espaços esportivos das comunidades e localidades do interior e da sede que venham a ser utilizados pelo Município, conforme a necessidade do serviço.

,

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO/PROPOSTA

À Comissão de Credenciamento:

A(O) (PROFISSIONAL), _____,

Cadastrado no CNPJ/CPF _____, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a)_____, vem requerer o seu

espeitosamente, requerer meu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de planejamento, orientação, acompanhamento e execução de atividades físicas, esportivas, recreativas e de promoção do esporte e lazer, destinadas aos usuários dos programas e projetos desenvolvidos nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Campo Formoso-BA, conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	FUNÇÃO	LOCALIDADE	Quantidade	VALOR UNITÁRIO

Declaro, sob as penalidades da lei, que, nesta data, preencho todas as condições e requisitos exigidos no Edital de Credenciamento, apresentando a documentação comprobatória necessária e declarando expressamente minha concordância com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
Declaro, ainda, que não sofri qualquer penalidade ou impedimento que me impossibilite de exercer as atividades profissionais objeto deste credenciamento, comprometendo-me a prestar os serviços de **planejamento, orientação, acompanhamento e execução de atividades físicas, esportivas, recreativas e de promoção do esporte e lazer**, conforme as normas e condições definidas pela Administração Municipal.
Tenho ciência de que o pedido de credenciamento poderá ser deferido ou indeferido pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme análise da documentação apresentada e atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital.
Declaro, por fim, que as intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser encaminhadas ao endereço e contatos informados abaixo, por meio pessoal, correspondência ou outro meio de comunicação considerado válido

Local e data.

Nome completo e assinatura do profissional

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condiçoes do edital de credenciamento no tocante a` forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços a serem realizados.

Campo Formoso/BA, _____de _____de 2026.

Assinatura do Credenciado:_____

Nome: _____

CPF/CNPJ:_____

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Educação Física – CREF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Campo Formoso/BA, que:

- Estou devidamente habilitado(a) para o exercício profissional, possuindo registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF, em conformidade com a legislação vigente.
- Assumo plena responsabilidade técnica, ética e profissional pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, comprometendo-me a prestar pessoalmente as atividades para as quais vier a ser contratado(a), observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato.
- Declaro estar ciente de que a execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável à profissão, o Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, as normas expedidas pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF e pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
- Comprometo-me a manter atualizados meu registro profissional, meus dados cadastrais e toda a documentação exigida para o credenciamento durante toda a vigência do contrato, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa afetar minha habilitação ou capacidade para execução dos serviços.
- Declaro possuir disponibilidade de carga horária compatível com a função para a qual estou sendo credenciado(a), comprometendo-me a cumprir integralmente a jornada estabelecida no contrato e as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.
- Declaro, ainda, que executarei os serviços com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais normas aplicáveis à Administração Pública, responsabilizando-me pelos atos praticados no exercício das atividades contratadas.

Campo Formoso/BA, _de _____de 2026.

Nome do Sócio-Prestador

CPF nº: _____

CRM nº: _____

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA	**Nº 011/2026**
Processo Administrativo	**Nº 562/2026**

TERMO DE ADESÃO Nº __ /2026 DO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO**/BA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO - BA**, com sede na Praça da Bandeira, nº 55, Centro, na cidade de Campo Formoso/BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado pelo Prefeito Municipal Elmo Aluizio Vieira Nascimento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____sediado(a) na _, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 011/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 011/2026,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação decorrente do Credenciamento de profissionais de educação física para a prestação de serviços de planejamento, orientação, acompanhamento e execução de atividades físicas, esportivas, recreativas e de promoção do esporte e lazer, destinadas aos usuários dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Campo Formoso-BA, em conformidade com o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. Os serviços serão executados nos locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, na sede e na zona rural do Município de Campo Formoso/BA, conforme cronograma, demanda e planejamento da Administração.

§ 1º A contratação observará a sistemática prevista no Edital de Credenciamento e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo as convocações realizadas conforme os critérios estabelecidos no edital, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

§ 2º As alterações contratuais observarão as hipóteses e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização por termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATADO fará jus à remuneração mensal de **R$ _____ (_____)**, perfazendo o valor global estimado de **R$ _____ (_____)**, conforme carga horária contratada e valores definidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhada da documentação exigida para liquidação da despesa, desde que atestada pelo fiscal do contrato.

§ 2º Na Nota Fiscal deverão constar os tributos incidentes, quando cabíveis, ficando autorizadas as retenções legais de IR, INSS, ISSQN e demais encargos previstos na legislação vigente.

§ 3º O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO.

§ 4º Somente serão remunerados os serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, atestados pelo fiscal do contrato e em conformidade com as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e do Edital.

§ 5º Constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, esta será devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais, observado o disposto nos arts. 106 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e demonstração da vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

SECRETARIA:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
AÇÃO/PROJETO ATIVIDADE:
2.122 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTES DE RECURSO:
1500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário**, mediante pagamento correspondente à carga horária efetivamente executada, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2. Os serviços serão prestados diretamente pelo CONTRATADO, pessoa física regularmente credenciada, sendo vedada a subcontratação ou a substituição por terceiros, salvo prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência, o CONTRATADO obriga-se a:

a) Executar os serviços com observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis, bem como das orientações da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

b) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do contrato;

c) Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Administração;

d) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

e) Cumprir integralmente a carga horária, cronogramas e locais de execução definidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

f) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;

g) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e demais custos necessários à execução do objeto, quando não houver previsão diversa pela Administração;

h) Cumprir todas as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente;

i) Iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente expedido pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

c) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas durante a execução contratual;

d) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato, após a liquidação da despesa;

e) Recusar documentos fiscais apresentados em desacordo com a legislação ou com as condições contratuais, reiniciando-se o prazo para pagamento após sua regularização;

f) Promover, sempre que necessário, diligências destinadas a esclarecer fatos relacionados à execução contratual, bem como realizar inspeções e avaliações dos serviços prestados;

g) Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. A extinção do presente contrato ocorrerá nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

Parágrafo único. A extinção contratual não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. A presente contratação possui natureza administrativa e não gera vínculo empregatício, estatutário ou previdenciário entre o Município de Campo Formoso e o CONTRATADO, competindo a este o recolhimento dos tributos e contribuições incidentes sobre sua remuneração, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Formoso, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Formoso – Bahia, de..... de 2026.

Contratante

Contratada

ANEXO VI
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PESSOA FÍSÍCA

NOME:_____

ENDEREÇO:_____

CIDADE: _____ESTADO:_____TELEFONE:_____

DATA DE NASCIMENTO: ____/___/_____EMAIL:_____

CPF:_____RG:_____REGISTRO DE CLASSE Nº:_____

PROFISSÃO:_____ESPECIALIDADE:_____

Campo Formoso/BA, _____de_____de 2026.

Assinatura do Interessado _____

Nº CPF: _____

Campo Formoso/BA, _____de_____de 2026.